



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
 Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
 Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1891, de 12 de agosto de 2026.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.811, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, PARA ESTABELECE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.811, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Plano Municipal de Educação do Município de Marilândia, aprovado pela Lei Municipal nº 1.215, de 16 de junho de 2015, terá vigência até 1º de julho de 2027."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.811, de 17 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 12 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
 FERREIRA:122.***-**-** Data: 12/08/2026 14:39:36

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
 Na P.M.M.
 Em, 12/08/2026.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***-**-**
 MUNICIPIO DE MARILANDIA
 12/08/2026 14:18:43



Marcio Payer
 Técnico Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
 EM, 12 / 08 / 2026

SERVIDOR
Milena Drago Pinto
 Subsecretária Municipal
 de Administração
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

